

RECEBI O ORIGINAL
Em: 09/09/25
Daniela Lopes



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 234/23-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere à Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 3.760, Monte das Oliveiras, Shopping Manaus Via Norte – Piso L2, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 15.533.935/0001-19

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (62) 9911-1919

FAX: (62) 9911-9311

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2326

PROCESSO Nº: 008869/2023-54

ATIVIDADE: Recuperação de Ramal.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal das Pedras (Secundário), proximidades da segunda etapa do Ramal Cláudio Mesquita, km 02 da Rodovia BR-174, nas coordenadas geográficas: PI: 2°55'59,185"S/ 60°05'35,441"W PF: 2°55'53,371"S/ 60°05'39,001"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar as Obras e Serviços de recuperação de estradas vicinais no município de Manaus/AM – Ramal das Pedras (Secundário), localizado no km-02 da Rodovia BR-174, na área metropolitana de Manaus-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 09 SET 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 234/23-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 008869/2023-54**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada, assim como supressão vegetal, sem a devida anuência deste IPAAM;
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por esta IPAAM para esta finalidade;
9. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
11. As áreas destinadas a Aterro de inertes (bota-fora) e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
13. Esta licença não autoriza supressão vegetal;
14. Esta Licença não autoriza A intervenção em Área de Proteção Permanente – APP;
15. A intervenção em Área de Proteção Permanente – APP deve ser objeto de licenciamento Ambiental específico, conforme Lei Federal nº 12.651/12, informando a(s) coordenadas(s) geográfica (s) da área(s);
16. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária;
17. Apresentar em 30 dias:
 - a) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme Termo de Referência IPAAM, acompanhado de ART;
 - b) Projeto de Drenagem, acompanhado de ART;
18. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação/encerramento da Licença:
 - a) Cadastro de atividade (modelo IPAAM);
 - b) Apresentar ao IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho;
 - c) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras;